

SECRETARIA DA GESTÃO

ATO Nº 14.375/2016-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de falecimento, da Sra. MARIA DE LOURDES SOUSA DE MOURA - Matrícula 3424, na data de 03/03/2016 - Inativa da Secretaria da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - JOSÉ DJALMAGOMES - Secretário Interino da Gestão.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA 033/2016 EDUCAÇÃO - Modifica transferência mensal de recursos para manutenção dos Centros de Educação Infantil consignados ao Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECREI, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 856 de 1º de setembro de 2008, que institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECREI; CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1115 de 28 de janeiro de 2009; RESOLVE: Art. 1º Modifica e autoriza a Secretaria da Gestão, a transferência mensal de recursos, em conta específica das Unidades Executoras dos Centros de Referência da Educação Infantil do Município, elencadas na forma delineada no anexo único desta Portaria: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de março de 2016. JULIO CESAR DACOSTAALEXANDRE - Secretário da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 033 DE 03 DE MARÇO DE 2016			
Nº	LOCALIDADE	ESCOLA	VALOR R\$
1	Sede	CEI Dolores Lustosa	6.330,00
2	Sede	CEI Jacyrá Pimentel Gomes	6.228,00
3	Sede	CEI Domingos Olímpio	6.227,00
4	Sede	CEI Terezinha de Jesus Ponte Aragão	6.200,00
5	Sede	CEI José Lourenço da Silva	5.976,00
6	Sede	CEI Professora Maria José Carneiro	5.712,00
7	Sede	CEI Tereza Rodrigues dos Santos	5.040,00
8	Sede	CEI Ary Rocha de Oliveira	5.013,00
9	Sede	CEI Irmã Anísia Rocha	4.983,00
10	Sede	CEI Jean Terez Trindade	4.422,00
11	Sede	CEI Professora Maria Luciana Lopes Lima	4.400,00
TOTAL			60.531,00

PORTARIA 034/2016-EDUCAÇÃO - Modifica transferência mensal de recursos para manutenção das Escolas Municipais consignados ao Fundo de Autonomia da Escola FUNDAE, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 318 de 12 de setembro de 2001, que institui o Fundo de Autonomia das Escolas FUNDAE; CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 713 de 09 de maio de 2005; RESOLVE: Art. 1º Modifica e autoriza a Secretaria da Gestão, a transferência mensal de recursos, em conta específica das Unidades Executoras das Escolas Municipais, elencadas na forma delineada no anexo único desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 034 DE 03 MARÇO DE 2016			
Nº	LOCALIDADE	ESCOLA	VALOR R\$
1	Sede	Colégio Maria Dorilene Arruda Aragão	14.700,00
2	Sede	Colégio Maria de Lourdes de Vasconcelos	12.960,00
3	Sede	Esc. José da Matta e Silva	10.572,00
4	Sede	Esc. Senador Carlos Jereissati	9.041,00
5	Sede	Esc. Raimundo Pimentel Gomes - CAIC	9.075,00
6	Sede	Esc. Paulo Aragão	7.557,00
7	Jaibaras	Esc. Leonilda Gomes Parente	7.269,00
8	Sede	Esc. Mocinha Rodrigues	6.552,00
9	Sede	Esc. Antenor Napolini	6.003,00
10	Jordão	Esc. Cel. José Inácio Gomes Parente	7.337,00
11	Sede	Esc. Maria José Santos Ferreira Gomes	7.271,00
12	Sede	Esc. José Parente Prado	6.592,00

13	Sede	Esc. Netinha Castelo	6.698,00
14	Taparuaba	Esc. Deputado Francisco Monte	6.270,00
15	Sede	Esc. Osmar de Sá Ponte	6.532,00
16	Apazível	Esc. Dr. Antonio Custódio de Azevedo	6.171,00
17	Rafael Arruda	Esc. Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes	6.180,00
18	Sede	Esc. Trajano de Medeiros	10.500,00
19	Sede	Esc. Emilio Sendim	5.612,00
20	Sede	Esc. Cel. Francisco Aguiar	4.935,00
21	Sede	Esc. Gerardo Rodrigues Albuquerque	5.820,00
22	Sede	Esc. Raul Monte	5.203,00
23	Sede	Esc. Padre Osvaldo Chaves	5.785,00
24	Patriarca	Esc. Deputado Pery Frota	4.911,00
25	Sede	Esc. José Ermirio de Moraes	4.494,00
26	Sede	Esc. Antonio Mendes Carneiro	4.433,00
27	Sede	Esc. Dinorah Tomás Ramos	4.792,00
28	Sede	Esc. Padre Palhano	4.245,00
29	Torto	Esc. Elpidio Ribeiro da Silva	3.685,00
30	Patos	Esc. Deliza Lopes	3.795,00
31	Bonfim	Esc. José Arimateia Alves	3.888,00
32	Barragem	Esc. Raimundo Santana	3.344,00
33	Sede	Esc. Maria do Carmo Andrade	3.624,00
34	Bilheira	Esc. Cel. Araújo Chaves	3.234,00
35	Caioça	Esc. Manoel Marinho	3.312,00
36	Vassouras	Esc. Frederico Auto Correia	3.071,00
37	Caracará	Esc. Odete Barroso	3.036,00
38	Olho D'Água Pajé	Esc. Massilon Sabóia Albuquerque	2.979,00
39	Baracho	Esc. Cel. José Leôncio	3.036,00
40	São Francisco	Esc. Jacyrá Mendes de Oliveira	2.749,00
41	Setor I	Esc. Joaquim Barreto Lima	2.676,00
42	Sede	Esc. Maria Yedda Félix Frota Mont' Alverne	10.962,00
TOTAL			250.901,00

PORTARIA 039/2016-EDUCAÇÃO - Cancelar gratificação de incentivo profissional durante o estágio probatório, para professores participantes do Programa de Formação em Serviço, aos profissionais do Magistério e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o art. 1º da Lei Municipal nº 1059 de 25 de maio de 2011, c/c o Decreto Municipal nº 1323 de 08 de agosto de 2011, RESOLVE: Art. 1º Cancelar gratificação de incentivo profissional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao salário base de 4 (quatro) horas (cód 103), durante o estágio probatório, a professora participante do Programa de Formação em Serviço, na forma abaixo discriminada: **Matrícula 17091 Nome - MARIA INÊS XIMENES**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de março/2016, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 040/2016 EDUCAÇÃO - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, dos professores abaixo discriminados, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprirem as carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento no mês de março/2016, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

Matrícula	Nome
9403	João Rodrigues Araújo
1193	Antônia Lucilene Gomes

PORTARIA 041/2016-EDUCAÇÃO - Concede gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1333 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
Prefeito Municipal

Carlos Hilton Albuquerque Soares
Vice-Prefeito

Luciano de Arruda Coelho Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Raquel Scarano do Amaral
Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Município

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral do Município

Fátima Lúcia Martins Dantas
Controladora e Ouvidora Geral do Município

José Maria de Souza Rosa

Secretário da Gestão

Julio Cesar da Costa Alexandre

Secretário da Educação

Mônica Souza Lima

Secretária da Saúde

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite

Secretária da Cultura e do Turismo

Jorge Vasconcelos Trindade

Secretário de Conservação e Serviços Públicos

José Ilo de Oliveira Santiago

Secretário de Obras

Gizella Melo Gomes

Secretária de Urbanismo

Daniela da Fonseca Costa

Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiza Lúcia da Silva Barreto

Secretária da Agricultura e Pecuária

Rosaldo Costa Freire

Secretário do Esporte

Francisco Erlânio Matos de Almeida

Secretário da Segurança e Cidadania

Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro

Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 | CNPJ: 07.598.634/0001-37 | (88) 3677-1175
 www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

Escolas (cód. 211) do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada: Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo ao mês de fevereiro/2016, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

Matrícula	Servidor(a)	Valor R\$
19375	FRANCISCO MÁRCIO MELO RODRIGUES	R\$ 500,00

PORTARIA 042/2016/EDUCAÇÃO - Cancela gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1554 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Cancelar gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, aos(as) professores(as) que não se encontram em pleno exercício de sala de aula e que não participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada: Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de março/2016, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

MATRÍCULA	NOME
17054	Francisca Jaqueline Rodrigues Mesquita
8893	Francisca Neila Marques Barbosa
17076	Francisca Sheila Braga Sousa

PORTARIA 043/2016/EDUCAÇÃO - Concede gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1554 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, aos(as) professores(as) em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada: Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de março/2016, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

MATRÍCULA	NOME
16520	Carla Cristina de Souza
16463	Josemy da Silva Lima
6433	Maria Zulene Ribeiro Cavalcante
17083	Roberta Pinheiro Rodrigues
15738	Suzana Mendes da Silva
915	Antônia Deusilene Aguiar Vaz Soares
17022	Érika de Albuquerque Veras

PORTARIA 044/2016 EDUCAÇÃO - Cancelar gratificação para deslocamento aos profissionais do magistério com atividades de suporte pedagógico, direto a docência e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que concede a gratificação de deslocamento; CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do nº 1102 de 20 de novembro de 2008; RESOLVE: Art. 1º Cancelar gratificação para deslocamento, conforme § 1º do Art. 2º, combinado com o Art. 3º do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008, ao(aos) profissional(is) do magistério, com atividade de suporte pedagógico direto a docência, constante(s) na folha de pagamento da Secretaria da Educação, elencados(as) na forma abaixo discriminada(s): Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com exclusão na folha pagamento do mês de março/2016 revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de março de 2016. JULIO Cesar da Costa Alexandre - Secretário da Educação.

MATRÍCULA	NOME	VALOR R\$
17054	Francisca Jaqueline Rodrigues Mesquita	R\$ 33,00
8640	Flávia de Fátima Marques Pereira	R\$ 22,00

PORTARIA 045/2016 EDUCAÇÃO - Cancelar gratificação de produtividade à docência aos professores e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de janeiro de 2005, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, c/c a Lei nº 1090 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1332 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Cancelar gratificação de produtividade à docência do(a) professor(a) do Sistema Municipal de Ensino código 0131, integrante do Magistério e constante na folha de pagamento do Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, na forma abaixo discriminado(a): Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de março/2016, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

Matrícula	Servidor(a)	Valor R\$
8893	Francisca Neila Marques Barbosa	R\$ 50,00

PORTARIA 046/2016 EDUCAÇÃO - Cancela gratificação de produtividade à docência aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, RESOLVE: Art. 1º Cancelar gratificação de produtividade à docência (R\$ 150,00) código 194, aos professores que não se encontram em efetiva regência de sala de aula, integrantes do

Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma elencada abaixo discriminada. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de março/2016, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

MATRÍCULA	NOME
17022	Erika de Albuquerque Veras
16463	Joseny da Silva Lima
2385	Luiza de Sousa Rodrigues
915	Antonia Deusilene Aguiar Vaz Soares
8623	Aurucélia Santana de Sousa
17083	Roberta Pinheiro Rodrigues
15738	Suzana Mendes da Silva

PORTARIA 047/2016 EDUCAÇÃO - Modifica gratificação para deslocamento aos profissionais do magistério com atividades de suporte pedagógico, direto a docência e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que concede a gratificação de deslocamento; CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008; RESOLVE: Art. 1º Modificar gratificação para deslocamento, conforme § 1º do Art. 2º, combinado com o Art. 3º do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008, aos profissionais do magistério, com atividades de suporte pedagógico direto a docência, constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, elencados na forma abaixo discriminada: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha pagamento do mês de março/2016, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	Nº ANEXOS	VALOR RS ANTERIOR	VALOR RS ATUAL
638	Francisca de Fátima Farias de Sousa	Diretor	1	44,00	22,00
2627	Antonia Cícera Oliveira	Diretor	1	66,00	22,00

PORTARIA Nº 048/2016 EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o processo nº 01242/2016, RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar o afastamento do Sr. **MÁRCIO LUIS ALVES PAIVA**, Professor de Educação Básica - Classe C Referência 3 matrícula 0033, lotado na Secretaria da Educação, deste Município, para fins de estudo no Curso de Doutorado em Geografia, na Universidade Federal Fluminense Niterói - Rio de Janeiro, com início a partir desta data até 03 de março de 2017. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 049/2016 EDUCAÇÃO - Concede gratificação para deslocamento aos profissionais do magistério com atividades de suporte pedagógico, direto a docência e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que concede a gratificação de deslocamento; CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008; RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação para deslocamento, aos(as) profissional(is) do magistério, com atividade de suporte pedagógico direto a docência, constante(s) na folha de pagamento da Secretaria da Educação, elencados (as) na forma abaixo discriminado: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha pagamento ao mês de março/2016, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 04 de março de 2016. JULIO Cesar da Costa Alexandre - Secretário da Educação.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	Nº ANEXOS	VALOR RS
19351	Elaine do Nascimento Freitas Rocha	Diretor	1	22,00
15747	Ana Cristina da Costa	Diretor	2	44,00

PORTARIA 050/2016 EDUCAÇÃO - Concede gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1554 de

17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, do(a) professor(a) em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada: **MATRÍCULA 17099 NOME - Antonia Eritânia de Sousa Castro**. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo ao mês de janeiro/2016, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 10 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 051/2016 EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legal que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Conceder hora/extra aos servidores desta Secretaria, elencados no anexo único desta Portaria, referente ao mês março/2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 10 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 51 DE 10 DE MARÇO DE 2016		
MATRÍCULA	NOME	QTDE DE HORAS
8727	ADRIANA MARIA DIAS	6
17051	ADRIANA PAULA CARVALHO	1
2099	AGUIDA MARIA ARAUJO	4
18252	ALANICE DE ALMEIDA MONTE	1
17029	ANA ALICE FERREIRA DE PAULA	6
17065	ANA CARLA SIEBRA FARIAS	9
17036	ANA CLAUDIA MOURA ALMEIDA	3
16468	ANA KELLY LEITE VASCONCELOS	1
2101	ANA LUCIA COSTA FRANCA	3
1824	ANA LUCIA FERNANDES	1
8472	ANA LUCIA MESQUITA FROTA	6
9510	ANA LUCIA MESQUITA FROTA	8
17016	ANA LUIZA SAMPAIO COSTA	1
15753	ANA MARCIA DE OLIVEIRA CARVALHO	15
16247	ANA SERGIA TREVIA MOURA	6
1834	ANTONIA AUZENI ALBUQUERQUE SILVA	4
9422	ANTONIA DA CONCEICAO BRANDAO	3
1828	ANTONIA DE FATIMA CAMPOS	4
17099	ANTONIA ERITANIA DE SOUSA CASTRO	7
2633	ANTONIA GLORIA RODRIGUES COSTA	1
16466	ANTONIA IVANARA DO NASCIMENTO DA MOTA	1
17090	ANTONIA REGINA DO NASCIMENTO	5
2613	ANTONIA ROSEMEIRE MORAIS RIBEIRO PO	7
8285	ANTONIO VIEIRA FERNANDES	7
879	ARINEDE ENAIRA DA SILVA DE ALMEIDA	40
8623	AURICELIA SANTANA DE SOUSA	3
15726	BENEDITA CLAUDIA DA PONTE PORTELA	9
15379	CARLA CRISTINA DE SOUZA	6
17081	CARLOS JANES VASCONCELOS	1
17024	CARMEM SILVIA SOARES DE SOUSA	1
17045	CLARISSE GUILHERME POMPEU MAGALHAES	1
15827	CLAUDIANA DE ARAUJO GOMES	40
8496	CLEIDE DO NASCIMENTO CARLOS	7
15828	CLEIDE DO NASCIMENTO CARLOS	9
16521	CLEIDINI PAIVA LOPES	4
15829	CONCEICAO DE MARIA COSTA DE PAULA CLEMENTE	5
15729	CONCEICAO DE MARIA SOUSA	4
16478	DANIELLE MORAIS DE OLIVEIRA	18
2679	EDNA MARIA DE SOUSA	3
262	EDNA MARIA FERREIRA GOMES	4
17119	EGlantina Rocha Sampaio Carneiro	1
9412	ELIANE MONTE BARBOZA PAIVA	4
1494	ELIETE ARRUDA AGUIAR	7
8656	ELIEUDA ALVES RODRIGUES	4
15743	ELIOENE ESTEVAM DA SILVA	7
17367	EMANOELA RAMOS TOMAZ	7
17055	EMANUELA CRISTINA GOMES DE FREITAS	9
9440	ERIKA XAVIER GUIMARAES	5
17020	FACILDA TEOBALDO BRASIL	6
9490	FERNANDA LOPES RODRIGUES	6
15746	FERNANDA LOPES RODRIGUES	8
16460	FERNANDA MOURA ALMEIDA	40
1251	FRANCI JANE GOMES PEREIRA	4
17047	FRANCINELDA FERREIRA DE ARAUJO	17
8269	FRANCISCA AMELIA MOREIRA LOURENCO	4
8306	FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS	4
2700	FRANCISCA FRANCIMAR ALVES DE SOUZA	6
17087	FRANCISCA HAYANNE SABOIA PRADO	1
17054	FRANCISCA JAQUELINE RODRIGUES MESQUITA	1
17056	FRANCISCA PROFIRO DO NASCIMENTO	1
2720	FRANCISCA ROGELMA ALVES	7
8673	FRANCISCA ROGELMA ALVES	6
17076	FRANCISCA SHEILA BRAGA SOUSA	5
16493	FRANCISCO AIRTON MENDES	6
16470	FRANCISCO ANTONIO TEOFILO ANDRE	9
17015	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA NOBRE	1
15759	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA CAVALCANTE	7
2758	FRANCISCO ERIVALDO DE SOUSA	40
15764	FRANCISCO HELOISO FERREIRA DE BRITO	6
3295	FRANCISCO MIRANDA SALES	30

16730	FRANCISCO REGIS CORDEIRO DA SILVA	6
17077	FRANCISCO REGIS DE BRITO LIMA	1
9424	FRANCISCO SILVIO PEREIRA DUARTE	7
17042	GESSIANE LIBERATO MOURA	5
16481	GLEIDSON MENDES MELO	8
15803	HELAINY RAIMUNDA RAMOS	40
914	ISABEL CRISTINA LOPES DE MORAIS	6
15811	ISABEL CRISTINA LOPES DE MORAIS	14
2779	ISABEL CRISTINA MARTINS DA SILVA	7
2781	ISABEL MARIA GARANTIZADO PAIVA	6
9513	JAQUELINE DE SOUSA FERREIRA	14
16504	JOANILCE MARIA PAIVA SILVA FERREIRA	3
9265	JORGEANA BRITO DE MORAES	40
15761	JOSE OSMAR MONTEZUMA DE SOUZA	7
16463	JOSYENY DA SILVA LIMA	8
17080	JOSSIANE LUCIANO DA SILVA	4
16506	KATIA REGINA SOARES	9
15784	KLEITON ARRUDA SALES	9
16534	KLEITON ARRUDA SALES	8
17124	LIDIANE PAIVA MELO	5
15796	LUCIANA MARIA DE PAULA	40
8503	LUCIMAR OLIVEIRA MARQUES	8
1278	LUCIMAR PEREIRA GOMES	12
16469	MARCELO ANGELO DE LIMA	1
17118	MARCIA FERNANDA AIRES MAIA	1
17120	MARCIANE OLIVEIRA DE ABREU	1
1731	MARGARIDA BEZERRA LINHARES	4
2829	MARGARIDA MACIEL MARQUES	7
1416	MARIA ALDAIR SILVINO	2
4584	MARIA ALZERINA MESQUITA ARCANJO	4
16499	MARIA ANA CELIA MELO	5
8629	MARIA AURENI DE PAULO ANDRADE	4
919	MARIA BABY MAGALHAES PRAXEDES	4
2861	MARIA CELMER RONCY	9
15822	MARIA CLEA MATOS LOPES	8
2881	MARIA DA CONCEICAO AGUIAR MATOS	1
17128	MARIA DA CONCEICAO CASTRO DUARTE	6
2878	MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE FERREIRA	4
4708	MARIA DA CONCEICAO FERNANDES PORTELA	4
9402	MARIA DA CONCEICAO FERNANDES PORTELA	4
17030	MARIA DAS GRACAS ARAUJO MOURA	1
7352	MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA	3
9192	MARIA DE FATIMA LOPES VASCONCELOS	14
16069	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO LOPES	7
17358	MARIA DE LOURDES PRADO DE VASCONCELOS	5
8280	MARIA DE MESQUITA BEZERRA	4
17032	MARIA DE MESQUITA BEZERRA	2
9414	MARIA DILMA MONTE	4
9473	MARIA DJACYRA COSTA CAVALCANTE	8
9484	MARIA DO CARMO CASTRO ARAUJO GOMES	40
9417	MARIA DO SOCORRO ANDRADE LIMA	2
9416	MARIA DO SOCORRO ARRUDA PONTE	3
1579	MARIA DO SOCORRO DE BRITO PONTES	5
2958	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	4
1893	MARIA DUCICLEIDE ALVES	1
2967	MARIA DULCE DE SOUSA	6
8333	MARIA ELZILENE DO N OLIVEIRA	4
16253	MARIA ESTELA AMBROSIO FELIX	9
2182	MARIA EUNICE PINTO BRAGA	3
16453	MARIA GERLANIA DE SOUZA SAMPAIO	1
17103	MARIA GERLANIA DE SOUZA SAMPAIO	1
1595	MARIA HELENA LIMA	7
8489	MARIA HELENA LIMA	7
17091	MARIA INES XIMENES	1
647	MARIA IVANI SOUZA	4
16246	MARIA IVANIR LIMA SILVA	1
15842	MARIA JOSE MARQUES DE SOUSA	8
9447	MARIA LAURA DE LIMA CONSTANCIO	40
3038	MARIA MARLEIDE DA PONTE ROCHA	3
8554	MARIA OZENICE OLIVEIRA	7
17071	MARIA RENATA BEZERRA SOUZA	1
7625	MARIA ZENEIDA GOMES DAMASCENO	1
8325	MARIA ZULEIDE FARRAPO	4
3075	MARINA DE MESQUITA BEZERRA	3
16503	MARINA DE MESQUITA BEZERRA	2
17369	MARINETE MEDEIROS DE LOIOLA	2
8275	MARTA MARIA LINHARES ARAUJO	3
16512	MARYLANI MOUTA DOS SANTOS	1
16102	MICHELY CAVALCANTE DO VALE	7
16467	MORGANA FARIAS MELO	4
17061	MORGANA FARIAS MELO	5
16483	NALYANA VASCONCELOS VAZ	1
16476	NILTON DO VALE CAVALCANTE	9
8299	NORBELIA FERREIRA LIMA	4
8655	NORBELIA FERREIRA LIMA	4
912	OSMILDO PORTELA PONTES	8
9421	RAIMUNDA CELIA LINHARES PONTE	40
3110	RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA	12
16994	REJANE MARIA DA PONTE VASCONCELOS	1
16490	RHONIELLE PATRICIO DE MAGALHAES	1
8666	RITA DE CASSIA DE MOURA SALES	13
17057	RIVADAVIA SILVA SALES	1
4582	ROSA CILENE DA SILVA	4
17025	ROSANGELA DA SILVA AGOSTINHO	5
1651	SACRAMENTO MARIA DE FRANCA SILVA	4
1653	SANDRA GONCALVES LINHARES	1
17069	SEMIRAMIS FARIAS DE VASCONCELOS LEMOS	1
15881	SILVANA MARIA DE SOUSA	16
17027	SILVIA LINHARES BEZERRA	5
17082	TATIANA SILVEIRA BEZERRA	1
1661	TERESA GADELHA DO NASCIMENTO	5
17017	TUNICA AIRLES MARTINS DE MESQUITA	40
3172	URSULINA AZEVEDO LIMA	40
1796	VANIR CAVALCANTE ALVES	1
17059	VERILENE CARNEIRO GOMES	5
17097	WALESKA SIRIDO LIMA	14
16461	ZENEIDE BENTO ALBUQUERQUE	5
1677	ZILMAR ALBUQUERQUE PARENTE	1
		1340

PORTARIA Nº 052/2016- EDUCAÇÃO - Cria e Indica a Comissão Especial organizadora do Concurso para Professor e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o processo constante de busca da maior qualidade na educação municipal; CONSIDERANDO o Edital que tornará público a abertura de inscrições e normas complementares com vista ao Concurso de Cargo de Provimento Efetivo de Professor do Sistema de Ensino do Município de Sobral; RESOLVE: Art. 1º Fica criada a Comissão Especial organizadora do Concurso para Cargo de Provimento Efetivo de Professor da Educação Básica - Classe B - Referência 1 do Sistema Municipal de Ensino, que será composta pelos seguintes membros: - Ana Rosa de Andrade Parente Coordenadora de Valorização do Magistério; - Jacyrá Pimentel Gomes Sampaio Sales Superintendência Escolar Pedagógica; - Arinede Enaira da Silva de Almeida Coordenação de Educação Básica; - Ilany do Nascimento Duarte Coordenação de Recursos Financeiros; - Sonia Maria de Sousa Costa Coordenadora de Articulação e Gestão Escolar. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 22 de março de 2016. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL 01/2016 - EDITAL DE POSTERGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA FASE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015 - EMENTA: “Que posterga pelo prazo de trinta dias a convocação dos classificados para a segunda fase do Concurso nº 01/2015, destinado as funções de Agendamentos Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, do Município de Sobral, e contém outras providências. O Presidente da Comissão do Concurso nº 001/2015, no uso e gozo de suas atribuições legais e com fundamento no Edital do referido concurso, c/c a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, Considerando quantidade excessiva de recursos apresentados; Considerando que a maioria dos fundamentos não se referem a erros de questões de provas, nem em falhas em procedimentos; Considerando que a todo candidato é dado o direito de ampla defesa e do contraditório; Considerando que a maioria dos fundamentos versa sobre matérias que ensejam diligências; Considerando que o Município de Sobral, através da Secretaria de Saúde, deseja tratar a matéria com total transparência; Considerando o princípio constitucional da eficiência dos atos administrativos, insculpido no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal; Considerando o princípio administrativo da conveniência e oportunidade da medida; Considerando a Supremacia do Interesse Público sobre o particular; Considerando o princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público; Considerando o princípio administrativo da razoabilidade do ato administrativo; RESOLVE: Tornar público o presente Edital no sentido de COMUNICAR a todos os candidatos que, por deliberação da Comissão do Concurso, fica postergado, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste, a convocação para matrícula na segunda fase do certame, CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, informado desde já aos candidatos que caso as diligências não sejam concluídas no prazo estabelecido, poderá ser a postergação prorrogada por igual período, informada através de publicações futuras, observado os prazos estabelecidos neste Edital. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado no endereço eletrônico http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/links/impresso-oficial Sobral-CE, 23 de março de 2016. FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Considerando o conteúdo dos autos do processo nº 0118416; considerando que a EMPRESA CONSTRUTORA E & J LTDA -ME foi a vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016/2015 para para ampliação da Escola de Formação em Saúde Visconde de Sabóia; Considerando as disposições dos artigos 49, 49 inciso I e 59 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Parecer Jurídico nº. 119/2016, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 00118416/2016 a Secretaria de Saúde decide ANULAR A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016/2015, BEM COMO TODOS OS EFEITOS DELA DECORRENTES. SOBRAL, 22 DE MARÇO DE 2016.

SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO Nº 2016032104 - CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada por sua Secretária da Cultura e do Turismo de Sobral, Sra. Eliane Maria Ribeiro Alves Leite. CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNIDADE ATIVA, representada pela Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE PAULO. OBJETO: Realização do Projeto Cruzada Pela Paz no município de Sobral, com atividades culturais, apresentações artísticas de espetáculos musicais. VALOR: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 39 (trinta e nove) dias. DATA: 21 de março de 2016.

INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA COMUNICAÇÃO OFÍCIOS E ARTES ECOA - RESULTADO FINAL DO EDITAL 03/2016 DA PAIXÃO DE CRISTO 2016 - 1.GRUPO CRISTO É VIDA - Bairro: Terrenos Novos; 2.GRUPO RAIZ DA FÉ - Bairro: Terrenos Novos; 3.GRUPO REINTEGRANTES DA PAIXÃO - Bairro: Sinhá Sabóia; 4.GRUPO MINISTÉRIO DE TEATRO MIR - Bairro: Jaibaras; 5.GRUPO PAIXÃO DE CRISTO DO JORDÃO - Bairro: Jordão; 6.GRUPO AMIGUINHOS DE NOSSA SENHORA - Bairro: Dom José; 7.GRUPO PAIXÃO DE CRISTO DEUS PROVERÁ - Bairro: Terrenos Novos; 8.GRUPO LEÕES DA TRIBO DE JUDÁ - Bairro: Santa Casa; 9. GRUPO MOCIDADE EM CRISTO - Bairro: Expectativa; 10. GRUPO RENASCER EM DEUS - Bairro: Padre Palhano; 11.GRUPO ELSHADAY - Bairro: Dom José II; 12.GRUPO REVIVENDO A ESPERANÇA - Bairro: Dom José I; 13.GRUPO FILHO DE DAVI - Bairro: Dom José; 14. GRUPO LUZ DA VIDA - Bairro: Santa Casa; 15. GRUPO DEUS E LUZ - Bairro: Padre Palhano; 16.GRUPO PAIXÃO DE CRISTO DA AMIZADE - Bairro: Tamarindo; 17. GRUPO AMIGOS DA PAIXÃO - Bairro: Terrenos Novos; 18. GRUPO PEQUENOS SEGUIDORES - Bairro: Padre Palhano; 19. GRUPO TEATRAL RUART - Bairro: Parque Santo Antônio; 20. GRUPO ARTE E AÇÃO - Bairro: Vila União; 21. GRUPO RENASCER A ESPERANÇA - Bairro: Alto do Cristo; 22. GRUPO TEATRAL VIDA UNIÃO - Bairro: Terrenos novos; 23. GRUPO CELESTINO NASCENTE - Bairro: Alto do Cristo; 24.GRUPO RAINHA DA PAZ - Bairro: Betânia; 25.GRUPO JUC JOVEM UNIDOS A CRISTO - Bairro: Aracatiaçu; 26.GRUPO PERIFÉRICOS EM CENA - Bairro: Terrenos Novos.

SECRETARIA DO ESPORTE

EXTRATO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO Nº 2016032102, CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por seu Secretário Interino do Esporte, Rosaldo Costa Freire. CONVENIENTE: LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL - LSF, representada por seu presidente Pedro Neto Alves. OBJETO: apoio financeiro ao Campeonato Sobralense de Futebol 2016 em suas diversas categorias, neste Município. VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). PRAZO DA EXECUÇÃO: A contar do dia 21 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO Nº 2016032103, CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por seu Secretário Interino do Esporte, Rosaldo Costa Freire. CONVENIENTE: LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL - LSF, representada por seu presidente Pedro Neto Alves. OBJETO: apoio financeiro para realização da XVI Copa Sobral de Futebol 2016, neste Município. VALOR: R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), em 10 (dez) parcelas iguais, no valor de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais). PRAZO DA EXECUÇÃO: A contar do dia 21 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO Nº 2016032101, CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por seu Secretário Interino do Esporte, Rosaldo Costa Freire. CONVENIENTE: LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS, representada por seu presidente Francisco José Oliveira Ferreira. OBJETO: apoio financeiro ao Campeonato Sobralense de Futsal 2016, em suas diversas categorias (sub 7, sub 9, sub 11, sub 13, sub 15, sub 17, sub 20, adulto feminino e masculino, master. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 09 (nove) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as demais no valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) cada. PRAZO DA EXECUÇÃO: A contar do dia 21 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

SECRETARIA DE URBANISMO

ATO Nº 11.891/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, c/c a Lei Municipal nº 1054 de 06 de abril de 2011, c/c a Lei Municipal de 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear o(a) Sr.(a) JOSÉ WILSON ANGELIM, na data de 01/02/2013, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Superintendente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - GIZELLA MELO GOMES - Secretária de Urbanismo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Proc.: 07.08.001/2015 - I - Trata-se de processos administrativo de apuração da situação da servidora Maria Célia Pimentel Ferreira, quanto a irregularidades no sentido de acumulação ilegal de cargos, prevista no art. 135 e § 1º da lei municipal nº 038/92. A processo epigrafado teve como marco inicial a portaria nº32/2015, publicada no dia 20 de outubro de 2015. Ao que consta dos autos a servidora Maria Célia Pimentel Ferreira é ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais nesta Autarquia, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, realizada diariamente no turno da manhã (8h às 12h) e tarde (14 h às 18 h), sendo admitida em 08 de abril de 2014, assim como ocupou até maio de 2015, com publicação em agosto de 2015, o cargo de agente administrativo na Secretaria de Educação do Estado do Ceará, pois conforme consta edital fl.68 dos autos, a servidora supracitada passou para a inatividade. Há recomendação da procuradoria do SAAE às fl.03 e fl.04 dos autos bem como parecer Jurídico (18/2016 ASJU) fls 71 a 77. Foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa para a servidora em questão que defendeu a lícitude da acumulação. Não foram alegadas preliminares. É inconteste que a servidora ingressou nos quadros no SAAE no dia 08/04/2014, mediante concurso público com cargo horaria de 40 horas semanais, fls 32. As fls 25 a servidora e admite que acumulou cargos de auxiliar de serviços gerais no SAAE de Sobral e agente de administração na SEDUC. Após notificada fls 61, a servidora apresenta sua defesa desta vez alegando que não há que se falar em acumulação de cargos pois no dia 25 de agosto de 2015 foi declarada aposentada desde o dia 13/05/2015 pela secretaria de educação do Estado do Ceará fls. 68. O processo é composto de 80 laudas. É o que basta relatar II - a Constituição Federal de 1988 veda, categoricamente, a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico científico, ou a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, limitadas a dois vínculos e desde que haja compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o limite estabelecido pela Constituição para percepção cumulativa (ou não) da remuneração, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, que não podem exceder o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Senão vejamos: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...] XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001) XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) Sobre a matéria ainda dispõe a lei municipal nº 038/92 (Estatuto dos Servidores Públicos), senão vejamos: Art.135 Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos; § 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários. Esta questão foi objeto da reforma

administrativa introduzida pela Emenda Constitucional 20/98 e não sofreu alterações posteriores. A regra introduzida (art. 37, § 10, CF) estatuiu a proibição desta acumulação. Isto significa dizer que o servidor aposentado ou da reserva, ainda que obtenha aprovação em concurso público, não pode ser nomeado para um novo cargo da Administração direta ou indireta. Mas a vedação não é absoluta. A regra geral veio acompanhada de exceções. A primeira delas diz respeito ao próprio alcance da proibição: não afeta os inativos que até a data da publicação da emenda (16.12.98) tenham ingressado novamente no serviço público por concurso ou outra forma de provimento constitucional (art. 11, EC 20/98). Para todos os servidores (aposentados antes ou depois da EC 20/98) há também excepcional permissão em três hipóteses. A primeira delas concerne aos cargos acumuláveis, na forma da Constituição. Como regra, não é possível o exercício simultâneo de mais de um cargo, emprego ou função na Administração Pública (art. 37, inc. XVI, CF). Mas a Lei Maior também elenca exceções. Assim, se havia autorização constitucional para a acumulação durante a atividade (ex.: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro, técnico ou científico; dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas), tal possibilidade remanesce com o advento da aposentadoria. Ao professor da rede pública, aposentado segundo as regras vigentes, é permitido, por exemplo, ocupar outro cargo de professor ou um cargo técnico ou científico, no setor público (na mesma Administração perante a qual serviu anteriormente ou em outra). O mesmo é possível dizer quanto ao médico, ao enfermeiro, ao dentista etc. A segunda exceção alcança os cargos eletivos. O servidor inativo não está impedido de ocupar cargo para o qual tenha sido regularmente eleito, no legítimo exercício de seus direitos políticos e com as bênçãos do voto popular. Não há impedimento, pois, para que desempenhe as atribuições do cargo de vereador, prefeito, governador, deputado, senador etc., sem prejuízo do que vinha percebendo em razão de sua aposentadoria. A última exceção diz respeito aos cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. São aqueles cargos para os quais não se exige concurso público e que se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Nada obsta, pois, que o servidor aposentado seja nomeado para um cargo de Secretário Municipal ou de assessor de gabinete de um Ministro, por exemplo. Os servidores com situação definida antes da EC 20/98 ou os que se enquadram nas três hipóteses alinhadas poderão usufruir dos ganhos da aposentadoria e, ao mesmo tempo, dos valores pagos em razão da outra atividade. Mas há um limite quantitativo para essa soma. Aplica-se a regra do teto salarial do funcionalismo, o que significa que as vantagens resultantes das duas fontes de renda (proventos e remuneração ou subsídios do novo cargo) são limitadas. O valor desse teto deve ser analisado em cada caso, segundo as regras constitucionais. O limite máximo equivale ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros da Suprema Corte (art. 37, inc. XI, CF). Os casos que permitem a acumulação não ensejam o direito à percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime especial a que se refere o art. 40 da Constituição da República. Ainda sobre o tema, algumas particularidades merecem referência. A proibição de acumulação somente atinge vínculos com a Administração Pública. Salvo disposição legal em contrário, não há impedimento para que o servidor inativo, mantendo intocados todos os seus direitos atinentes à aposentadoria, exerça qualquer outra atividade laborativa no setor privado. A vedação cogitada, frise-se, refere-se somente ao exercício de outro cargo público, emprego público ou função pública. Sabendo que o Administrador pode ser responsabilizado pela situação ilegal que gerou ou em relação à qual se omitiu. A hipótese configura improbidade administrativa (lei 8.429/92), sendo viável a sua anulação e responsabilização pessoal dos promotores e beneficiários do ato. Anotar-se, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que o servidor pode renunciar à aposentadoria voluntária anteriormente concedida, de modo a afastar o óbice da acumulação (neste sentido: RE nº 310.884/RS; RMS nº 14.624/RS, DJ de 15/08/2005). A percepção de proventos de aposentadoria constitui direito patrimonial disponível, daí a possibilidade de renúncia. As decisões pretorianas têm garantido ao servidor, inclusive, levar para o novo cargo o tempo de serviço anteriormente contado, o que lhe permite conseguir, satisfeitos os demais requisitos constitucionais, outro benefício mais vantajoso (neste sentido: STJ RE 310884/RS e RMS 17.874/MG). Dessa forma, a remuneração do cargo efetivo só pode ser acumulada com proventos de regime próprio de previdência se o cargo em que o servidor se aposentou for acumulável com aquele cargo efetivo. Vejamos o julgado abaixo: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DEMISSÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO OCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. OFENSA. INEXISTÊNCIA. NULIDADE DO ATO DE REDISTRIBUIÇÃO DO CARGO PÚBLICO FEDERAL. MATÉRIA QUE NÃO É OBJETO DA IMPETRAÇÃO. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. LITISPENDÊNCIA. SEGURANÇA DENEGA. 1. A acumulação ilegal de cargos públicos, expressamente vedada pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal, caracteriza uma situação que se protraí no tempo, motivo pelo qual é passível

de ser investigada pela Administração a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 133, caput, da Lei 8.112/90. 2. É firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que "atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero decurso do tempo" (ADI 1.247 MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, STF, Tribunal Pleno, DJ 8/9/95). 3. Verificada a existência de acumulação ilegal de cargos públicos e não solucionada a questão pelo servidor até o fim do procedimento administrativo disciplinar contra ele instaurado, não resta à Administração outra alternativa do que a aplicação da pena de demissão do cargo público, nos termos do art. 133, § 6º, da Lei 8.112/90. 4. "Em relação ao servidor representado por advogado durante o processo administrativo disciplinar, não é necessária a sua intimação pessoal do ato proferido pela autoridade coatora, que determinou a demissão, bastando, para a regular cientificação, a publicação da portaria demissionária no Diário Oficial da União" (MS 8.213/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Terceira Seção, DJe 19/12/08). 5. "Não há violação ao postulado da proporcionalidade se a Administração Pública, fundada na Lei nº 8.112/90, aplica a sanção correlata à falta cometida. Precedente: MS 18.081/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 10.4.2013, DJe 13.5.2013" (MS 16.031/DF, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Primeira Seção, DJe 2/8/13). 6. É inviável o exame da tese de ilegalidade do ato de redistribuição do cargo público federal, pois não se trata de matéria vinculada ao ato coator impugnado no presente writ. Mesmo se fosse possível ultrapassar tal óbice, ainda assim não seria cabível o exame dessa questão, pois: (i) por se tratar de ato de natureza concreta, já teria ocorrido a decadência do direito de impetração; (ii) seria necessária dilação probatória; (iii) a questão encontra-se em discussão no Processo nº 0018196-95.2010.4.01.3300, que tramita na 11ª Vara Federal de Salvador/BA, razão pela qual, nesse ponto, também seria de rigor o reconhecimento de litispendência. 7. Segurança denegada. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios...(STJ MANDADO DE SEGURANÇA MS 20148 DF 2013/0132501-8) Do julgado pode-se extrair que antes da decisão final do processo administrativo é dado a oportunidade, após constatação de acumulação ilícita, do servidor resolver autonomamente tal questão, e na sua inércia não resta outra opção para a Administração Pública a não ser, realizar a demissão do servidor, pois presume-se a partir daí a má-fé. Nesse sentido: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TERCEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE DENEGOU MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DEMISSÃO DO CARGO DE MÉDICO DO QUADRO DE PESSOAL DO INSS. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE EMPREGO PÚBLICO EM TRÊS CARGOS. PRESUNÇÃO DE MÁ-FÉ, APÓS REGULAR NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO I. O acórdão recorrido entendeu que o servidor público que exerce três cargos ou empregos públicos de médico - um no INSS, outro na Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente e outro junto a hospital controlado pela União, incorre em acumulação ilegal de cargos. II. O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a presunção de má-fé do servidor que, embora notificado, não faz a opção que lhe compete. III. Demissão do recorrente que se assentou em processo administrativo regular, verificada a ocorrência dos requisitos do art. 133, § 6º, da Lei 8.112/90. IV. Precedentes desta Corte em situações semelhantes: RMS 24.249/DF, Rel. Min. Eros Grau e MS 25.538/DF, Rel. Min. Cezar Peluso. V. Recurso improvido. Encontrado em: JURÍDICO, INEXIGIBILIDADE, CRIAÇÃO, LEI, APLICABILIDADE, VEDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACUMULAÇÃO, CARGO (STF Recurso em mandado de segurança RMS 23917 DF (STF). III - Diante do exposto, conforme demonstrado supra, constatou-se mediante processo administrativo disciplinar, que a servidora acumulou ilegalmente cargos públicos. Concedo do prazo de 15 dias, por considerar razoável, para a servidora em questão oficialmente optar entre o cargo ocupado nesta Autarquia ou os proventos de aposentadoria percebidos em razão do cargo de agente de administração da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, sendo a sua inércia, após o decurso do prazo para escolha, ensejadora de demissão. Ao setor competente para as formalidades de praxe. Sobral-CE, 21 de março de 2016. José Ilo de Oliveira Santiago - Diretor Presidente Interino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 435/16, de 22 de março de 2016 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a religiosidade do povo sobralense, a proximidade da Semana Santa e os atos religiosos que a antecedem. CONSIDERANDO que o dia 24 de março (quinta-feira santa), dar-se-á início ao Tríduo Pascal. CONSIDERANDO que o dia 25 de março (sexta-feira santa) é feriado nacional. RESOLVEM: Art. 1º - O expediente do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Sobral, no dia 23 (quarta-feira) de março do corrente ano, será das 08:00h às 14:00h. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de março de 2016. José Crisóstomo Barroso Ibiapina Presidente.